

abriu aberta a sessão, solicitando ao senhor secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente, passou-se ao julgamento do processo administrativo nº 099/84 classe XII - Representação do Diretor Geral - propõe a indicação do Dr. Paschoal C. Peandro, Juiz de Direito da Comarca de Rio Brilhante - MS, para responder pelo serviço eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - Rio Brilhante - MS. Relator Des. Peão Neto do Carmo. Decisão: "Acolheram a representação nomeando o Dr. Paschoal C. Peandro para Juiz Eleitoral da 1ª Zona. Decisão Unânime e de Acórdão com o parecer." A seguir foi aprovada pelo plenário a Resolução nº 032 - TRE, que versa sobre a substituição temporária de eventual de juizes eleitorais. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Des. Presidente.

 Mr. 

Ata nº 419 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dois vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Peão Neto do Carmo. Estiveram presentes os juizes: Rui Garcia Dias, Gilberto da Silva Bastos, Marco Antônio Bandeira, Luciano Franco Valente e Amarafe Octávio Pacheco Bomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao senhor secretário que procedesse a leitura da ata da sessão

anterior. Na parte reservada ao expediente, o Des.
Presidente deu conhecimento ao plenário do Of.
nº 0049/84 - ADESG - Associação dos Diplomados da Escola
Superior de Guerra, realização de Estudos sobre a
Segurança e Desenvolvimento Regionais; cientificou
ainda o plenário da Resolução nº 11.860/TSE. A
seguir passou-se ao julgamento dos processos
de natureza administrativa. 1º Proc. nº 048/84. Classe
XIII. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Campo Grande,
solicita autorização para requisitar a funcio-
nária Tereza Nunes da Silva lotada na Sec-
toria de Educação do Estado. Relator: Des. Peção
Neto do Carmo. Decisão: "autorizam a requisição
unanimemente e de acordo com o parecer". 2º Proc. nº
049/84. Classe XIII. Juiz da 9ª Zona Eleitoral. Grês Pa-
pas, indica a escrivania privativa da Vara Cri-
minal da qual é titular para ter o anexo da
escrivania Eleitoral, pelo prazo de dois anos. Relator:
Des. Peção Neto do Carmo. Decisão: "designaram a escri-
vania do foro judicial da 3ª Vara, para responder
pelo serviço eleitoral da 9ª Zona. Decisão Unânime
e de acordo com o parecer". Nada mais havendo
foi encerrada a sessão. E, para constar, foi la-
rada a presente ata, que depois de lida
e achada conforme vai assinada pelo Des. Pre-
sidente.

 

Ata nº 420. Sessão Ordinária do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dois vinte e quatro dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às de